

# A REVITALIZAÇÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO À LUZ DO DIREITO: Apontamentos sobre sua efetivação no pólo Juazeiro/BA - Petrolina/PE.

Ilcenara Alves Damasceno<sup>1</sup>, Anna Christina Freire Barbosa<sup>2</sup>.

1. Bacharelada do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina/PE, Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade da UNEB; \*[ilce.damasceno@hotmail.com](mailto:ilce.damasceno@hotmail.com)

2. Doutora em Ciências Sociais. Professora Adjunta da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina/PE e da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade da UNEB.

Palavras Chave: *Revitalização, Rio São Francisco, Direito.*

## Introdução

Principal fonte de água na Região Nordeste, a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco desempenha papel marcante no desenvolvimento do Brasil. Formada pelo Rio São Francisco e seus afluentes é a única que ocupa inteiramente o território nacional. Abrangendo os Estados Federados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe, além do Distrito Federal, com aproximadamente 638.466 km<sup>2</sup> de área (7,5% do território nacional). Popularmente conhecido como “Velho Chico” ou “Rio da Integração Nacional”, em que pese sua importância para o desenvolvimento e sobrevivência dos povos que o cercam, o Rio São Francisco tem sido alvo de severa degradação ambiental, causada por inúmeros danos ambientais, em decorrência principalmente da ação humana, a exemplo da supressão de vegetação, a gestão inadequada dos resíduos sólidos, lançamento de efluentes sólidos e líquidos nas águas, dentre outros, os quais impactam significativamente a quantidade e a qualidade de suas águas. Neste sentido, o presente estudo objetiva verificar a contribuição do Direito e a interação da comunidade jurídica no cenário de revitalização do Submédio São Francisco, notadamente nos municípios de Juazeiro-BA e Petrolina-PE.

## Resultados e Discussão

A Carta Magna de 1988, estabelece em seu art. 23, ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, e ainda, “preservar as florestas, a fauna e a flora”. Além disso, em razão de seu elevado grau de importância, a Carta Maior destinou capítulo próprio para tratar do tema Meio Ambiente. Versa o art. 225, daquele Diploma Legal, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, e que é dever tanto do Poder Público quanto da coletividade a preservação e a defesa desse meio ambiente, sendo titulares as presentes e futuras gerações. Os procedimentos técnicos utilizados no presente instrumento investigatório foram as pesquisas bibliográfica e documental, na modalidade de pesquisa aplicada exploratória. Da análise dos dados coletados nota-se a existência de um amplo e qualitativo corpo de normas jurídicas destináveis à defesa do meio ambiente, à exemplo: Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) e Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99). Por outro lado, dessume-se que, apesar das inúmeras discussões sobre o tema, a legislação brasileira ainda é escassa quanto à conceituação e previsão da revitalização enquanto política pública. O conceito técnico-científico de revitalização de bacias hidrográficas ainda se encontra em construção no Brasil (MACHADO, 2008). O termo “revitalização” surgira em razão do embate político e

social envolvendo a possível obra de transposição das águas do Rio São Francisco para o denominado Nordeste setentrional. Em resposta ao clamor da população preocupada com a situação ambiental do “Velho Chico”, fora criado o Projeto de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, através do Decreto Presidencial nº 3.834/2001. Desde então, compreende-se revitalizar como uma série de medidas a serem adotadas, com o fito de melhorar a quantidade e qualidade de água na bacia hidrográfica.

De acordo com levantamentos realizados no rio, nas orlas urbanas dos municípios de Juazeiro-BA e Petrolina-PE, constatou-se que a degradação ambiental local decorre principalmente em razão do desmatamento ciliar e do solapamento das margens, da incorporação de esgotos domésticos e industriais, além de construções nas margens dentro do leito maior, o que, intensifica a erosão local, além disso, seu assoreamento provém também de seus afluentes, como o riacho Vitória, da Porteira e Tourão e das principais ilhas, Rodeadouro, Massangano e Jatobá, o que reafirma a utilização indevida do solo.

## Conclusões

Não é possível enfrentar o atual cenário de degradação ambiental sofrido pelo Rio São Francisco somente com ações pontuais e isoladas. Assim, verificou-se a atuação conjunta de diversos setores da sociedade, inclusive da comunidade jurídica, a qual deve ser, ainda mais, aperfeiçoada e fortalecida, no sentido de se buscar a efetivação da revitalização das águas sanfranciscanas. Importante exemplo dessa atuação é o programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI da Bacia do Rio São Francisco, que conta com o apoio e participação de diversos órgãos públicos estaduais e federais ligados ao meio ambiente e saúde, Ministérios Públicos e Polícias, Ministério do Meio Ambiente, Comitê de Bacia do São Francisco e Agência de Bacia Peixe Vivo, além de entidades não governamentais e da população da Bacia.

## Agradecimentos

Ao Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade da UNEB, especialmente à Dra. Anna Christina Freire Barbosa, por oportunizar a realização deste trabalho.

BRASIL. ANA. *Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil: regiões hidrográficas brasileiras*. Ed.Especial. Brasília, 2015;

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 05 de outubro de 1988;

BAHIA. MPBA. *Legislação ambiental no estado da Bahia*. Salvador: 2010.

\_\_\_\_\_. MPBA et al. *Velho Chico: A experiência da Fiscalização Preventiva Integrada na Bahia*. Salvador: MPBA e Órgãos Parceiros do Programa FPI, 2014. Disponível em <<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/945559/diagnostico-e-monitoramento-do-assoreamento-no-rio-sao-francisco-entre-petrolina-pe-e-juazeiro-ba>> Acesso em 29 mar. 2016.

MACHADO, A.T.M. *A construção de um programa de revitalização na bacia do Rio São Francisco*. [online]. 2008, v.22, n.63, pp.195-210. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142008000200013>>. Acesso em 25 mar. 2016.